



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**  
**PARECER EM SEGUNDO TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 700 DE 2023**  
**VOTO DA RELATORA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 700 de 2023, de autoria do nobre Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, que altera o art. 1º da Lei nº 8.640/03, que “*Dispõe sobre segurança no trânsito em frente a estabelecimento de ensino público e privado*”, foi recebido no dia 15 de setembro do corrente ano e inicialmente distribuído a Comissão de Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do mesmo, e posteriormente enviado às Comissões de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, de Administração Pública e a de Orçamento e Finanças, que à época opinaram por sua aprovação.

Em 4 de Março de 2024 o projeto foi aprovado por trinta e sete votos favoráveis e nenhum contrário, sendo que, posteriormente, foi enviado novamente a Comissão de Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda nº 1, e em seguida enviado às Comissões de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços e a de Administração Pública, que opinaram pela aprovação da referida emenda.

Posteriormente, o projeto fora enviado a esta Comissão para emissão de parecer por esta Relatora, nos termos do Art. 52, III, “b” e “c”, do Regimento Interno.

**II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO**

Trata-se de Emenda apresentado ao Projeto de Lei nº 700/2023, que, em síntese, tem como objetivo oferecer maior segurança aos estudantes e suas famílias, especialmente durante os horários de entrada e saída próximos ou em frente às escolas, onde há um movimento intenso, muitas vezes ocorrido em tumulto, considerando que as faixas elevadas de segurança para pedestres certamente facilitam a acessibilidade, proporcionando uma melhor visibilidade para os condutores de veículos, além de servirem como mecanismo para redução de velocidade e que cidades brasileiras já adotaram as faixas elevadas como componente de segurança nas ruas.

A Emenda nº 1, de autoria do nobre Vereador Bruno Miranda, propõe alterações no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.640/03, que trata da implantação de equipamentos de segurança em frente a estabelecimentos de ensino público e privado, incluindo a obrigatoriedade da implantação de medidas de moderação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Gabinete da Vereadora Loíde Gonçalves

tráfego e de acessibilidade, na forma definida pelos normativos vigentes aplicáveis ao caso, em frente aos estabelecimentos de ensino.

Após a breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do Art. 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno.

Quanto ao mérito na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, cabe à análise de sua repercussão financeira e da compatibilidade com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

No que concerne ao estrito mérito desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, concluo pela aprovação da Emenda nº 1, pois o projeto em análise, com a redação proposta pela referida Emenda, quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPAG), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Orçamento Anual não apresenta incompatibilidade, haja vista que a mesma não traz repercussão financeira para o município.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo pela **APROVAÇÃO da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 700 de 2023.**

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2024.

Assinado de forma digital por  
ELIZETE LOIDE GONCALVES  
TAVARES:04841792686  
Dados: 2024.06.11 16:50:09 -03'00'

Vereadora **Loíde Gonçalves**

Relatora - MDB/MG

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Helvécia Azeiteiro</u>
Em	<u>12 / 06 / 24</u>
<u>Loide Gonçalves</u> Presidência da reunião	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
LL	58

## PL Nº 700/23

**CONCLUSO** para discussão e votação em *2º turno*.

Em 12/6/24

LL 638  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional – Divato

Avulsos distribuídos em: 12/6/24

LL 638  
Divato